

# **RELATÓRIO**

## **GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**3º TRIMESTRE 2015**

---

## ÍNDICE

1.	Objetivo .....	2
2.	Introdução.....	2
3.	Perfil Institucional .....	2
4.	Processo de Gerenciamento de Riscos .....	3
5.	Mapa de Riscos .....	3
6.	Estrutura de Gerenciamento de Capital .....	4
7.	Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance .....	5
8.	Gestão de Riscos .....	5
9.	Gestão de Capital.....	9
10.	Anexo .....	13

## RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – CIRCULAR 3.678/13

### 1. Objetivo

Este relatório visa fornecer informações do Conglomerado Prudencial do Grupo Didier Levy – Bexs Banco sobre a gestão de riscos e sua respectiva exposição, onde são apresentados os modelos de apurações do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e do Patrimônio de Referência (PR) e a metodologia para a avaliação da suficiência de capital (Circulares 3.678/13 e 3.716/14 do Banco Central do Brasil – BACEN).

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada tem o tamanho compatível com a natureza e a capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução do adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido pela instituição.

### 2. Introdução

O gerenciamento de capital para a cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco x retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

O modelo de monitoramento de riscos encontra-se adequado à complexidade das operações e com o necessário grau de disciplina e de controle das análises, alinhados à metodologia padronizada de divulgação de informações das atividades fim, com o propósito de garantir a integridade e independência dos processos.

A base para a consolidação das informações, sob o contexto prudencial, são as instituições financeiras que compõem o Conglomerado Prudencial – Grupo Didier Levy.

### 3. Perfil Institucional

O Conglomerado Bexs tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio permitidos aos bancos e corretoras de câmbio, prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de câmbio, intermediar e praticar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo BACEN.

---

#### 4. Processo de Gerenciamento de Riscos

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e o BACEN, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de riscos dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

#### 5. Mapa de Riscos

O acompanhamento permanente dos riscos, sejam ou não decorrentes de fatores internos ou externos, é realizado no Grupo Didier Levy, nas atividades operacionais e administrativas, visando proporcionar maior segurança e transparência na cadeia de negócios, em observância à peculiaridade dos respectivos riscos, conforme destacado abaixo:

- a) **Risco de Crédito** – é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.
- b) **Risco de Mercado** – possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição financeira. Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária.

- c) **Risco de Liquidez** – possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

- 
- d) **Risco Operacional** – possibilidade de perdas diretas ou indiretas resultantes de processos internos inadequados ou falhos, pessoas, sistemas ou eventos externos.
  - e) **Risco de Lavagem de Dinheiro** – os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro podem ocorrer no Bexs relacionados aos clientes e suas operações, bem como aos parceiros comerciais. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de “lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”.
  - f) **Risco de Compliance** – possibilidade de perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética.
  - g) **Risco de Ética e Conduta** – representa as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.
  - h) **Risco Socioambiental** – possibilidade de ocorrência de perdas de imagem e perdas legais decorrentes de danos socioambientais provocados por seus clientes. São relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

Nesse contexto, a condução das operações e dos controles, encontram-se alinhadas às melhores práticas, através da adoção de procedimentos e políticas internas, fundamentados em dispositivos legais do BACEN, visando estabelecer a devida proporção nos controles e mitigação desses riscos, bem como aumentar a eficiência na alocação de capital.

## 6. Estrutura de Gerenciamento de Capital

O Grupo Didier Levy vem adotando procedimentos e práticas no gerenciamento de riscos, com políticas, sistemas e controles internos estruturados em função do grau de exposição aos riscos adequados ao modelo de negócios e complexidade das atividades.

O modelo atualmente aplicado tem como objetivo o mapeamento de eventos de risco, de natureza interna e externa, que possam impactar nos resultados, na estrutura de capital e na liquidez do Banco, em como afetar as estratégias e objetivos definidos pela Alta Administração para as unidades de negócios.

O gerenciamento permite que os riscos sejam proativamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados, o que se faz necessário frente à complexidade dos produtos e serviços financeiros e do perfil do Bexs.

Além da análise voltada no gerenciamento de riscos para novos produtos ou estratégia, o Bexs analisa a parte técnica que tem como objetivo avaliar todos os riscos que estão expostos aos negócios.

## **7. Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance**

A estrutura de controle dos riscos de Mercado, Crédito, Liquidez, Operacional, Socioambiental, *Compliance*, Ética e Conduta, e Lavagem de Dinheiro tem gestão entre as Áreas de Riscos e *Compliance* no Grupo Didier Levy, atuando em conformidade com as determinações do CMN e recomendações do Comitê de Supervisão da Basileia.

O objetivo do controle sob gestão das Áreas de Riscos e *Compliance* é prover para a Alta Administração uma visão global das exposições aos riscos de forma a aperfeiçoar os mecanismos de controle e agilizar as decisões corporativas, visando assegurar que as unidades de negócios e de controle atuem de acordo com as políticas e os procedimentos definidos.

## **8. Gestão de Riscos**

O gerenciamento de riscos do Grupo Didier Levy é realizado de forma integrada onde as atividades de riscos devem contribuir para o crescimento sustentável da organização, atendendo os objetivos estratégicos e operacionais.

### **8.1. Risco de Crédito**

Atualmente o Grupo Didier Levy não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com o qual o Grupo se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

Quanto à exposição ao risco de contraparte, devem ser observadas as seguintes divisões:

Mercado primário: operações de câmbio realizadas entre o Grupo Didier Levy e seus clientes;

Mercado secundário: operações de compra e venda de moeda realizada entre o Grupo Didier Levy e demais instituições financeiras (mercado interbancário); e

---

Demais riscos de contraparte: riscos mensurados na parcela  $RWA_{CPAD}$ , parcela essa relativa às exposições ao risco de crédito referente às aplicações financeiras, depósitos à vista, e outros direitos em poder de terceiros.

## **8.2. Risco de Liquidez**

A gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e os rotineiros compromissos financeiros associados aos custos fixos das empresas, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco, visando à recomposição das disponibilidades em moeda nacional e em moedas estrangeiras.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo Grupo e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BACEN.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez prevê que as instituições e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial. No Grupo Didier Levy os controles são feitos de forma individual, e os valores disponíveis, a pagar ou a receber são controlados por entidade.

O risco de liquidez é monitorado através da projeção dos fluxos de caixa e por índices de liquidez imediata. São consideradas as datas de entrada e saída, assim como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito em tempo real, considerando o movimento *intradia*. Todos os destaques de movimentação de ativos e passivos ocorridos durante o dia são enviados ao Gerente da Tesouraria, esse, por sua vez, ao identificar anormalidades no fluxo de caixa, reporta à Diretoria Financeira.

Adicionalmente, são realizados testes de estresse para avaliar a vulnerabilidade dos fatores que compõem o fluxo de caixa, resultante de eventos hipotéticos ou cenários. É, em essência, um exercício quantitativo, visando estimar o que poderia acontecer com os recursos financeiros, ou fluxos de caixa, se dado cenário se materializar.

## **8.3. Risco de Mercado**

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo CMN e BACEN, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de risco de mercado dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu

---

Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados ao conglomerado prudencial, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços de mercadorias.

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação e que não sejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária. Atualmente o Grupo Didier Levy não possui instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB – *Interest Rate Risk in the Banking Book*).

Para o controle da exposição ao risco de mercado, o monitoramento é realizado e as posições de câmbio do Grupo são reportados à Alta Administração e ao BACEN de forma consolidada.

Os testes de estresse da gestão de risco das empresas do Grupo são realizados considerando-se a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas empresas do Grupo.

Por ser um Grupo que atua no segmento de câmbio, o risco de mercado fica restrito praticamente à parcela  $RWA_{CAM}$ , que demonstra as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial e  $RWA_{JUR1}$  o qual demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados.

#### **8.4. Risco Operacional**

O risco operacional é a possibilidade de perda causada por pessoas e sistemas ou resultantes de processos internos inadequados ou de eventos externos, cuja exposição deriva de erros de processamento de rotina, bem como incidentes extraordinários.

O Bexs mantém completa estrutura de controle, projetada para fornecer um ambiente seguro, de forma a minimizar os riscos operacionais.

A gestão do risco operacional é realizada de forma centralizada e independente das unidades geradoras de receita, sendo responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas, metodologias e de uma estrutura formalizada, com o objetivo de minimizar a exposição a esse risco.



Nesse processo de gestão é adotado modelo preventivo e para isso, são realizados em todo o Grupo Didier Levy, acompanhamentos e avaliações dos controles internos, fatos e incidentes identificados nas áreas e sistemas, por meio de pontos de auditoria interna e controles de verificação de desempenho. Há também o reporte voluntário de todas as áreas sobre os incidentes observados no dia-a-dia.

A diretoria do Grupo Didier Levy optou por realizar a alocação de capital relativa à cobertura do risco operacional, utilizando a metodologia da Abordagem do Indicador Básico.

### **8.5. Risco Socioambiental**

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que o Conglomerado está exposto.

Os danos socioambientais são relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

A Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) realiza as análises em listas restritivas e na internet verificando se o cliente está envolvido em atividades consideradas como restritiva ou proibidas, conforme a Política Socioambiental adotada pelo Grupo.

### **8.6. Risco de Compliance**

Os riscos de *Compliance* incluem perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética do Grupo Didier Levy. A Área de *Compliance* é responsável pela mitigação do risco.

### **8.7. Risco de Ética e Conduta**

Os riscos de ética e conduta incluem as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta, estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.

O Código de Ética e Conduta rege a atuação de todos os funcionários e estagiários do Grupo, tanto nas relações com seus pares, como na relação com os clientes, fornecedores e autoridades. O Código é amplamente divulgado aos colaboradores da instituição em meio físico, bem como publicado na intranet e no website.

## **8.8. Risco de Lavagem de Dinheiro**

A “lavagem de dinheiro” é o nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a identidade, propriedade e origem do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima.

As Áreas de Cadastro e PLD, que atuam sob a Gerência de *Compliance*, analisam documentos cadastrais e realizam pesquisas em listas restritivas e na internet, a fim de garantir que os clientes do Bexs não pratiquem a lavagem de dinheiro, em especial através das operações por eles cursadas junto à instituição.

Com relação aos parceiros comerciais, a Área de PLD realiza as análises conforme os parâmetros da Política e do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

## **9. Gestão de Capital**

### **9.1. Gestão do Capital do Conglomerado Prudencial**

Os níveis de capital do Grupo são determinados, principalmente, pelos requisitos regulatórios, podendo, também, sofrer influência de outros fatores tais como expectativas de novos negócios e condições de mercado.

O mercado está sempre suscetível às oscilações das variáveis financeiras mais importantes, como a taxa de câmbio, estrutura a termos da taxa de juros, risco país e demais fatores macroeconômicos. Além disso, o aumento da volatilidade no mercado financeiro internacional impõe ao país situações de riscos que podem resultar em perdas a serem refletidas nas instituições financeiras.

Portanto, temos estabelecido internamente mecanismos de controle que auxiliam na identificação do grau de exposição das nossas operações aos riscos e na necessária redução através de instrumentos mitigadores.

### **9.2. Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e a Adequação do Patrimônio de Referência (PR)**

A Resolução 4.192/13 do CMN estabelece o conceito e os critérios para apuração do Patrimônio de Referência (PR), constituído pelo somatório do Nível I e Nível II, para fins de cumprimento dos limites operacionais. A Resolução 4.193/13 do CMN define a nova fórmula para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, além disso, institui o Adicional de Capital Principal.

---

Para fins de cálculo dos requerimentos mínimos, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{CIRB} + RWA_{MPAD} + RWA_{MINT} + RWA_{OPAD} + RWA_{OAMA}$$

Onde:

RWA = ativos ponderados pelo risco;

$RWA_{CPAD}$  = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

$RWA_{CIRB}$  = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital, mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagem IRB) autorizados pelo BACEN;

$RWA_{MPAD}$  = exposições ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

$RWA_{MINT}$  = exposição ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante modelo interno autorizado pelo BACEN;

$RWA_{OPAD}$  = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada;

$RWA_{OAMA}$  = cálculo de capital requerido para o risco operacional mediante modelo interno autorizado pelo BACEN.

### **9.3. Evolução do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)**

Tem por objetivo medir o grau de adequação de capital dos bancos e trata-se de um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda uma relação mínima entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados (Ativos Ponderados pelo Risco – RWA). No Brasil, a relação mínima exigida para o ano de 2015 é de 11%.

### **9.4. Montante RWA, Índices e Limites**

Para fins de Basileia, a exigência é que o PR seja maior que o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido. Conforme Circular 3.678/13 do BACEN, demonstramos abaixo indicadores de exposição com as evoluções nos trimestres:

a) Parcela  $RWA_{CPAD}$  segmentado pelos Fatores de Ponderação de Risco (FRP)

Item	Fator de Ponderação	set-15	jun-15	mar-15
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista	2,0%	-	1	-
Disponibilidades				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista	20,0%	9.077	7.783	10.119
Op. Liquidar de Venda de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Outros Direitos	50,0%	79	79	-
Outros Direitos				
Outros valores e bens				
Permanente				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista	100%	5.004	3.448	12.636
Adiantamentos Concedidos pela Instituição				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Créditos Tributários	300%	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1012,7%	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	909,1%	7.005	26	3.047
<b>RWACPAD</b>		<b>21.165</b>	<b>11.337</b>	<b>25.803</b>

R\$ mil

b) Valores dos componentes da parcela  $RWA_{MPAD}$

R\$ mil	set/15	jun/15	mar/15
$RWA_{CAM}$	7.487	11.071	4.401
$RWA_{JUR1}$	-	-	-
$RWA_{JUR2}$	-	-	-
$RWA_{JUR3}$	-	-	-
$RWA_{JUR4}$	54	-	571
<b><math>RWA_{MPAD}</math></b>	<b>7.541</b>	<b>11.071</b>	<b>4.972</b>

c) Parcela  $RWA_{OPAD}$  calculada através da Abordagem do Indicador Básico

R\$ mil	set/15	jun/15	mar/15
$RWA_{OPAD}$	77.016	65.613	65.613

d) Índices de Capital, Basileia e Limites

LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO	set/15	jun/15	mar/15
Limites	9.179	6.555	6.055
Situação	734	796	829
Margem	8.445	5.759	5.227
Índice de Imobilização (%)	4,00%	6,07%	6,84%
COMPATIBILIZAÇÃO DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
Adicional de Capital Principal Mínimo	0	0	0
Margem Para Verificação do Adicional de Capital Principal	0	0	0
Adicional de Conservação de Capital Principal	0	0	0
Adicional Contracíclico de Capital Principal	0	0	0
Adicional Sistemático de Capital Principal	0	0	0
Margem Sobre o Adicional de Capital Principal	0	0	0
Percentual de Restrição	0	0	0
Valor do montante RWA	105.722	88.021	96.388
PR Mínimo para o RWA	11.629	9.682	10.603
Capital Principal	18.358	13.111	12.111
Margem de Capital Principal	13.600	9.150	7.773
Índice de Capital Principal	17,36%	14,90%	12,56%
PR Nível 1	18.320	13.072	12.104
Margem PR Nível 1	4.003	4.027	1.640
IN1 (%)	17,33%	14,85%	12,56%
Patrimônio de Referência	18.358	13.111	12.111
Margem Patrimônio de Referência	6.728	3.429	1.508
Índice de Basileia (%)	17,36%	14,90%	12,56%
Rban	0	0	0
Margem Patrimônio de Referência + Rban	6.728	3.429	1.508

R\$ mil

## 9.5. Estrutura de Gerenciamento de Capital

A estrutura de gerenciamento de capital é o conjunto de processos e atividades realizadas para assegurar que o capital do Grupo Didier Levy seja suficiente para suportar o apetite ao risco do Grupo. Além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a mensuração da necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de capital.

## 10. Anexo

### 10.1. Anexo I da Circular 3.678/13 do BACEN

Anexo 1 - Anexo 1 - Circular nº 3.678, de 31/10/2013  
(Anexo 1 com redação dada pela Circular nº 3.716, de 21/8/2014.)

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup>	Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup>
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	9.135		
2	Reservas de lucros	9.285		
3	Outras receitas e outras reservas	-		
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-		
6	<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	<b>18.420</b>		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup>	Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup>
7	Ajustes prudenciais relativos a apreamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-		
9	Ativos intangíveis	62		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para <b>hedge</b> de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-		
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
19	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
20	<b>Mortgage servicing rights</b>			

21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	-		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-		
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-		
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-		
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-		
26.i	Destaque do PR	-		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-		
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
<b>28</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	<b>62</b>		
<b>29</b>	<b>Capital Principal</b>	<b>18.358</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: instrumentos</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-		
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-		
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
<b>36</b>	<b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>	<b>-</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
40	Investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		

41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
41.a	Instrumento de captação elegível ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	-		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
<b>43</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	<b>-</b>		
<b>44</b>	<b>Capital Complementar</b>	<b>-</b>		
<b>45</b>	<b>Nível I</b>	<b>18.358</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Nível II: instrumentos</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-		
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
<b>51</b>	<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	<b>-</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Nível II: deduções regulatórias</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II	-		
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-		
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
<b>57</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	<b>-</b>		
<b>58</b>	<b>Nível II</b>	<b>-</b>		
<b>59</b>	<b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>	<b>18.358</b>		
<b>60</b>	<b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>	<b>105.722</b>		
<b>Número da linha</b>	<b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>	<b>%</b>		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	17,36%		
62	Índice de Nível I (IN1)	17,33%		
63	Índice de Basileia (IB)	17,36%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			



68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
<b>Número da linha</b>	<b>Mínimos Nacionais</b>	<b>%</b>		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	<b>Mortgage servicing rights</b>			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
<b>Número da linha</b>	<b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b>	<b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b>
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		